



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua: Lino Beno Lenz nº 812 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Ibema, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 010/2013 representado por sua presidente Sr^a. Edina Glorinda Vigo, e por seu regimento interno através do artigo 34, convoca os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança, para reunião ordinária no dia 02 de julho de 2015, às 14:00h, na Secretaria de Bem Estar Social, situada a Rua Lino Beno Lenz, nº 812, Centro.

Para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Apreciação e Aprovação da relação dos candidatos habilitados para concorrer à eleição do conselho tutelar, gestão 2016 a 2019.
2. Apreciação e aprovação do modelo de cédula para eleição dos candidatos a conselheiros tutelar de Ibema Gestão 2016/2019.
3. Assuntos gerais.

Ibema, 30 de junho de 2015.

Edina G. Vigo
EDINA GLORINDA VIGO
Presidente do CMDCA



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

DECRETO Nº 450/2015

SÚMULA: Concede Licença Prêmio a servidor Municipal e dá outras providências.

Antonio Borges Rabel, Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida Licença Prêmio pelo período de 90 (Noventa) dias a servidora abaixo relacionada conforme o **artigo 73 da Lei 025/2005 de 05 de setembro de 2005**.

Servidor	Matrícula	Identidade	Início
Emília Alves Ribeiro	357-3/1	5.353.908-4	01/07/2015

Parágrafo Único – A licença a que se refere o caput deste artigo será da seguinte maneira: 45 (quarenta e cinco) dias gozados pelo servidor, e 45 (quarenta e cinco) dias ressarcidos.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 01 de julho de 2015.


Antonio Borges Rabel
Prefeito



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2015

Súmula: Altera o nível salarial de Cargo e dá providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu ANTONIO BORGES RABEL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica por força da presente lei alterado o nível I e a classe salarial Inicial dos Cargos de Provimento Efetivo de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, BORRACHEIRO, MECANICO, MERENDEIRA, SERVENTE DE PEDREIRO e VIGIA constante da Tabela "A" (Grupo Ocupacional Operacional) do Anexo III, da Lei Municipal nº 027/2005 de 05 de setembro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	NIVEL	CLASSE ATUAL	CLASSE NOVA
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	OPERACIONAL	I	A A 01	A E 01
BORRACHEIRO	OPERACIONAL	I	A D 01	A E 01
MECANICO	OPERACIONAL	I	A D 01	A E 01
MERENDEIRA	OPERACIONAL	I	A A 01	A E 01
SERVENTE DE PEDREIRO	OPERACIONAL	I	A D 01	A E 01
VIGIA	OPERACIONAL	I	A B 01	A E 01

Art. 2º - Fica alterado também o nível II e a classe salarial dos Cargos de Provimento Efetivo de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, BORRACHEIRO, MECANICO, MERENDEIRA, SERVENTE DE PEDREIRO e VIGIA constante da Tabela "A" (Grupo Ocupacional Operacional) do Anexo III, da Lei Municipal nº 027/2005 de 05 de setembro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	NIVEL	CLASSE ATUAL	CLASSE NOVA
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	OPERACIONAL	II	A B 01	A F 01
BORRACHEIRO	OPERACIONAL	II	A E 01	A F 01
MECANICO	OPERACIONAL	II	A E 01	A F 01
MERENDEIRA	OPERACIONAL	II	A B 01	A F 01
SERVENTE DE PEDREIRO	OPERACIONAL	I	A E 01	A F 01
VIGIA	OPERACIONAL	II	A B 01	A F 01

Art. 3º - O servidor que estiver ocupando o Cargo e que já teve progressão horizontal, permanecerá no mesmo enquadramento.

Art 4º - O servidor ocupante de um dos cargos e que já teve progressão vertical ocupará a respectiva classe no nível II desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 01 de julho de 2015.


Antonio Borges Rabel
Prefeito



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI N.º 150/2015

SÚMULA: Ratifica a ATA – Assembléia Geral Extraordinária Extinção do Consórcio para extinção do Consórcio Intermunicipal Piquiriguaçu entre o Município de Ibema e Municípios da Região Oeste do Estado.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, a ATA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EXTINÇÃO DO CONSORCIO, incorporada a presente Lei, firmado entre os Municípios de Catanduvas, Guaraniaçu, Ibema, Diamante do Sul e Campo Bonito, em 06/05/2015, subscrito pelo Prefeito Municipal Antonio Borges Rabel, que trata da Extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRIGUAÇU, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) nº 13.929.841/0001-20.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se Lei 034/2010 e demais disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2015.


Antonio Borges Rabel
Prefeito



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

LEI Nº 151/2015

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento, Meio Ambiente e Sanidade Agropecuária do Município de Ibema e dá providências.

A Câmara Municipal de Ibema aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica criado por força da presente Lei o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento, Meio Ambiente e Sanidade Agropecuária do Município de Ibema.

Art. 2º – O Conselho deverá ser composta por representantes das seguinte entidades, por indicação do respectivo representante legal:

- da Emater;
- de Instituições de Crédito;
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- da Associação Comercial;
- da Câmara Municipal;
- das Comunidades Rurais;
- do Executivo Municipal;
- da Vigilância Sanitária;
- da Sanidade Animal.

Art. 3º – O Conselho será regulamentado por Regimento próprio, elaborado pelos membros do mesmo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, o qual definirá aspectos como:

- I – finalidade e atribuições do conselho;
- II – Indicação de representantes, duração de mandato dos mesmos, renovação de mandato;
- III – Funcionamento do Conselho;
- IV – Competência dos seus membros;
- V – Eleição e atribuições da Diretoria;
- VI – Criação de sub-comissões e seu funcionamento;
- VII – disposições gerais;

Parágrafo Único – Após redigido e aprovado pelos membros do Conselho e pelo Prefeito, o regimento será reeditado na forma Decreto, para conhecimento e observância da comunidade.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial a Lei Municipal nº 072/2014 de 25 de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 01 de julho de 2015.


Antonio Borges Rabel
Prefeito